

MERCADO DE CURTO PRAZO NO SETOR DE ENERGIA ELÉTRICA: O PREÇO DE LIQUIDAÇÃO DE DIFERENÇA - PLD

Camila Batista Rodrigues Costa

Advogada da Justen, Pereira Oliveira e Talamini

1. Introdução

A modicidade tarifária e a segurança de suprimento são os dois principais objetivos do atual modelo adotado no setor elétrico brasileiro. Para atingir tais objetivos, busca-se o equilíbrio entre a oferta e a demanda de energia.

Com intuito de promover a expansão da oferta de energia de forma segura, impõe-se que exista a totalidade de cobertura do suprimento de energia. Ou seja, toda a demanda prevista deve ter garantia de produção.

Se houver diferença entre o montante contratado de energia e o consumo, o agente deve recorrer ao Mercado de Curto Prazo – MCP. Esse mercado é remunerado pelo Preço de Liquidação de Diferença – PLD.

Atualmente, a Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE faz o cálculo do PLD semanalmente. Contudo, existe proposta de alteração para o cálculo com frequência diária.

2. Ambientes de contratação de energia elétrica

A MP 144, convertida na Lei 10.848/2004, instituiu dois ambientes de contratação de energia: o Ambiente de Contratação Livre – ACL e o Ambiente de Contratação Regulado – ACR.

O ACR é composto pelos agentes de geração e distribuição de energia elétrica, além dos consumidores cativos – atendidos exclusivamente pela concessionária local de distribuição de energia. Nesse ambiente, são realizados leilões para a venda e a compra de energia. Além disso, as tarifas e as condições de fornecimento de energia elétrica são reguladas pela ANEEL.

O ACL é constituído pelos agentes de geração, comercialização, importadores e exportadores de energia e os consumidores livres – que podem comprar energia de qualquer fornecedor e comercializador, excetuando-se as distribuidoras. Nesse ambiente, há livre negociação de preço e condições de fornecimento, regidos apenas por condições pactuadas livremente no contrato.

Busca-se a otimização e a minimização dos custos com a comercialização de energia.

Em 2008, foi criada a possibilidade de venda da energia pelos geradores no leilão de energia de reserva com o objetivo de reforçar a garantia de suprimento e de segurança energética. A criação desse modelo de ambientes de contratação objetivou a expansão da oferta e a estabilidade da modicidade tarifária.

3. Mercado de Curto Prazo

Os agentes do setor elétrico firmam os contratos de compra e venda de energia e obrigatoriamente registram na CCEE. Tal registro possibilita que a CCEE contabilize o montante de energia elétrica contratada e registrada tanto no ACR quando no ACL e efetiva energia gerada e consumida.

Caso haja diferenças entre geração e consumo, haverá liquidação da diferença no Mercado de Curto Prazo – MCP. Nesse mercado, a contabilização e a liquidação ocorrem mensalmente de acordo com o Preço de Liquidação de Diferenças – PLD.

O MCP é de extrema importância ao setor elétrico ao permitir o suprimento de energia faltante para o regular funcionamento do sistema.

Se houver sobra da geração de energia, o agente pode vender o excedente no MCP pelo PLD. Também se recorre ao MCP em casos de falta de energia para suprimento da diferença.

Deve-se considerar nesse montante de geração e consumo de energia e a sua liquidação as perdas sistêmicas no SIN e a ordem de despacho determinada pelo ONS.

4. A contabilização e a liquidação financeira no MCP

O art. 2º, do Decreto 5.177/2004 prevê a competências da CCEE para contabilização e a liquidação da energia elétrica do MCP de forma multilateral. Ou seja, não se contabiliza o montante de energia elétrica em contratos de compra e venda específicos, essa contabilização é do montante total.

Ao final de um período mensal, a CCEE calcula o resultado entre crédito e débito de cada agente em relação ao MCP. Se não houver quitação dos débitos pelo agente, haverá a redução dos créditos dos agentes credores na liquidação financeira e o rateio de inadimplência.

Essa inadimplência pode comprometer a segurança do sistema. Desse modo, o valor recebido pelos credores deve ser assegurado por sistema de garantias buscando confiabilidade ao sistema.

5. O cálculo do PLD semanal

O art. 57, do Decreto 5.163/2004 determina que a CCEE calcule o PLD semanalmente com base no Custo Marginal de Operação – CMO e limitado por preços máximo e mínimo.

A CCEE realiza o cálculo do PLD para cada nível de energia (pesado, médio e leve) em cada submercado. Os submercados são definidos pelo ONS e divididos em Norte, Nordeste, Sudeste/Centro-Oeste e Sul.

O cálculo do PLD é feito com base nas informações da previsão semanal de disponibilidade e consumo de cada submercado. A contagem tem início no sábado e término na sexta-feira. Esse preço servirá de base para a liquidação da energia não contratada.

6. PLD horário

Em 2017, o Ministério de Minas e Energia deu início à Consulta Pública nº 42, resultado de alteração proposta na Consulta Pública nº 33, com o objetivo de avaliar os impactos para a implantação de preço horário no MCP.

Com a priorização do Despacho Hidrotérmico de Curto Prazo – DESSEM na programação diária de operação, é possível implantar o modelo de PLD com granularidade horária.

A alteração da forma de cálculo do preço enfrenta desafios de incertezas das fontes não controláveis e adequação do atual modelo e regras do comercialização e liquidação do montante de energia elétrica.

Ainda, pode haver conflito entre o sistema de programação de ordem de mérito do despacho de energia determinado pelo ONS e a contabilização e liquidação pela CCEE com base no preço horário.

Todavia, essa alteração poderá beneficiar o mercado de energia, até mesmo os de longo e médio prazo, ao possibilitar maior transparência dos preços praticados no mercado.

O cálculo do preço horário refletirá de forma mais realista os custos de operação e proporcionar maior eficiência do sistema pela adequada alocação de

riscos. Afinal, o atual modelo de cálculo semanal utiliza informações apenas de previsão do montante de geração e consumo de energia semanal.

Com a atualização diária da forma de operação do sistema, o modelo proposto de preço horário estimulará a geração de energia nos momentos de maior demanda.

Além disso, o fechamento diário de posições mediante aporte de garantias pode reduzir o risco de inadimplemento no MCP mesmo com a liquidação mensal. Isso porque haverá uma contabilização refletindo a realidade do montante de forma mais atualizada (diariamente) e permitir a antecipação da contratação da energia a fim de evitar inadimplência.

Em abril de 2018, a CCEE iniciou a realização do cálculo do PLD com granularidade horária objetivando mostrar ao mercado o preço horário sombra. Essa divulgação permitirá o estudo do impacto da alteração no mercado.

O cronograma de implantação prevê o início da implantação do preço horário para janeiro de 2020.

Informação bibliográfica do texto:

COSTA, Camila Batista Rodrigues. Mercado de curto prazo no setor de energia elétrica: o Preço de Liquidação de Diferença – PLD. *Informativo Justen, Pereira, Oliveira e Talamini*, Curitiba, n.º 139, setembro de 2018, disponível em <http://www.justen.com.br/informativo>, acesso em [data].